

**LEI MUNICIPAL Nº 4349, DE 06/09/2016  
PROJETO DE LEI Nº 4682, DE 11/08/2016**

**“DISPÕE SOBRE DIREITO DE ESTACIONAR NO QUARTEIRÃO DE SUAS RESIDÊNCIAS ISENTOS DE TARIFAS, A TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS QUE NÃO TEM GARAGENS NAS RUAS DEMARCADAS COMO ÁREA AZUL”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhe confere o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica estabelecido o direito dos proprietários de veículos que não tenham garagens em suas residências, de estacionarem seus veículos nas imediações de suas casas, no mesmo quarteirão.

Art. 2º - Os beneficiários desses direitos deverão ter um adesivo identificador colocado em lugar de muita visibilidade como, por exemplo, o painel do veículo, provando que tem direito de estacionar, isentos de tarifas.

Art. 3º - As áreas especiais de estacionamento destinadas a estas pessoas, serão utilizadas apenas para os proprietários e residentes em imóveis sem garagens.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Paraíso/MG, 06 de setembro de 2016.

AUTOR: VEREADOR VALDIR DONIZETE DO PRADO

VER.PRES.JERONIMO APARECIDO DA SILVA / VER.VICE-PRES.JESU PAULO ARAUJO /

VER. SECRET.AILSON APARECIDO DO NASCIMENTO

Confere com o original

---

PRESIDENTE